3100	Despesas de Custeio
3130	Serv. de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de Primeiro Grau
08424270	Alimentação e Nutrição
08424272.01	Manutenção das Atividades da Unidade.Cr$ 100.000,00

10.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3260	Encargos Gerais do Município
3261	Juros da Dívida InternaCr$ 350.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0308	Administração Financeira
03080330	Dívida Interna
03080332.03	Joros da Dívida Interna.....Cr$ 350.000,00

ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.

ARTIGO 2º : - A Empresa terá pro objetivo:

1) - executar a política habitacional do Município em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do " deficit " de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do Banco Nacional de Habitação que disciplina a atualização da Empresa.

2) - executar programas de desenvolvimento da área urbana do Município através da implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

3) - promover o desenvolvimemto indústrial do Município com a execução de planos, programas e projetos para o racional aproveitamento do Polo Industrial, responsabilizando-se pela sua admnistração.

§ ÚNICO : -Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer e similares urbanos, - serviços de pavimentação de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, rede de água e esgotos, sanitarios, energia elétrica.

ARTIGO 3º : - Para consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

I) - estudar, planejar, executar, direta o indiretamente os projetos relativos a habitação popular observada a - legislação federal pertinente ao assunto.

II) - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III) - hipotacar bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluidos aqueles que constituem o seu capital social, - para os fins previstos no inciso II deste Artigo;

IV) - receber empréstimos do Banco Nacional de Habitação repassados pelo Agente Financeiro eon vistas à realização - dos objetivos previstos no inciso I;

V) - assumir a responsabilidade direta pelos custos- das obras de infra-estrutura e equipamento comunitario e outras obras especiais absolutamente necessarias, incluidas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rayeados entre os beneficiários finais;

VI) - promover o exame da situação sócio-ecomômica - dos beneficiários e dos documentos necessarios à comercialização dos imóveis;

VII) - comercializar com os beneficiários finais as - unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do Banco Nacional de Habitação;

VIII) - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares visando a realização de seus - objetivos;

IX) - responsabilizar-se pela administração da obra - que podera ser feita por sua própria iniciativa ou através de- empresa especializada, caso em que sera solidariamente responsável emrazão de quaisquer danos que venham a ocorrer;

X) - realizar todos os demais atos compatíveis com- as suas finalidades em harmonia com o plano de desenvolvimento - urbano do Município e mediante solicitação de Executivo - Municipal.

ARTIGO 4º : - O capital social da Empresa é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º : - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO : - A transferência de bens far-se-á por ato bilateral, mediante instrumento público , após autorização legislativa.

ARTIGO 6º : - A A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º : - O capital inicial, uma vez integralizado poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 8º : - A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração direta ou indireta do Município, desde que a maioria do capital votante permaneça com o Município.

§ ÚNICO : - A participação de que trata este Artigo será feita mediante alteração do Estatuto da Empresa por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º : - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as dotações de bens imóveis, maquinas, material de construção, utensilios, e de todo e qualquer bem suscetivel de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens e materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 10º : - Para a consecução de suas finalidades a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, EMURVI, poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica adequada aos objetivos já mencionados, podendo inclusive adquirir e alienar bens segundo a legislação vigente e obedecidos os princípio da Licitação.

ARTIGO 11º : - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições Executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

ARTIGO 12º : - A Diretoria será composta de três (3) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Tecnico Administrativo.

§ 1º : - Os membros da Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º : - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 13º : - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 14º : - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituido de 5 (cinco) membros efetivo e suplentes em igual - número, com madato de 2 (dois) anos, sendo têS (3) indicados pelo Prefeito e dois (2) pela Câmara Municipal.

§ ÚNICO : - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de - contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle da conta da Empresa.

ARTIGO 15º : - Por ato do Prefeito Municipal serão colocados á disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 16º : - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de Tributos Municipais.

ARTIGO 17º : - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura ás operações de crédito que vierem a ser constituidas pela sociedade criada por esta Lei.

ARTIGO 18º : - Esta Lei entrará em vigor na data se - sua publicação.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.